



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Sousa - PB, 28 de fevereiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento, consultoria e acompanhamento com notória especialização perante os Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União em defesa da Câmara Municipal de Sousa/PB, com arrimo no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”.

Publique-se e cumpra-se.


AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa “Otacilio Gomes de Sá”

Sousa - PB, 28 de fevereiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento, consultoria e acompanhamento com notória especialização perante os Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União em defesa da Câmara Municipal de Sousa/PB; com arrimo no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo supra, a qual sugere a contratação de:

- JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35

Valor: R\$ 78.000,00.

Publique-se e cumpra-se.



AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Sousa - PB, 28 de fevereiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00006/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento, consultoria e acompanhamento com notória especialização perante os Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União em defesa da Câmara Municipal de Sousa/PB; com arrimo no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo supra, a qual sugere a contratação de:

- JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35

Valor: R\$ 78.000,00.

Publique-se e cumpra-se.



AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidente da Câmara Municipal